



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 424/2023-CJ, de 05 de outubro de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41967, em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., conforme processo nº 202300029001822.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda. apresentou defesa (48095979) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda., infringiu o inciso IV, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas diferente das estabelecidas no respectivo contrato ou em nome da AGR, no trajeto Goiânia à Cezarina, foi autuada em 18/04/2023, nos termos do Auto de Infração nº 41967;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.4, da ATA nº 35/2023 - AGR/CJ (52605229), em reunião realizada em 05/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41967 (46862908), em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 09 de outubro de 2023.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202300029001822



SEI 52584517